	_
	⊱
	⋍
	<i>;</i> ·
	⋍
	2
	7
	8D05FC-6D0D3857-1944C1C
	Ò
	!>
	×
	×
	۲
	누
	≻
	늣
	۴
	ď
	ĭĭ
	ī
	Č
⋖	Ē
N	$\overline{\alpha}$
-	4
$\overline{}$	C
\approx	~
Ś	×
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	00. 9669D1BR-658D05FC-6D0D3857-1944C100
ā	Ξ
=	۲
O	ပ္က
Ś	×
Õ	×
≈	~
Ψ.	ċ
œ	č
∢	÷
മ	۲,
\sim	č
Ų	-
盔	-
\circ	ď
っ	≥
=	F
ŏ	┵
italmente por JO/	2
Φ	-
₹	u
₫	٥
Ē	ζ
느	ď
g	5
Ξ	Ÿ
,۳	7
ರ	÷
0	2
ō	۲
ď	•
⊆	۶
· 22	ā
S	-
α	7
. =	+
o foi assinado digit	σ
0	ŧ
Ħ	7
£	۲
ĕ	7
⊑	//consulta toe am ony hr/spede e informe o có
Ξ	\$
ŏ	ċ
ಕ	÷
_	Ξ
æ	-
S	7
Ш	ū
	ŕ
	ģ
	'n
	ă
	Č
	σ
	ď
	ois acesse o site http://cr
	_
	_
	ĝ
	rên
	ferência acesse o site http:/

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1065/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11359/2018.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
 Órgão: Câmara Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Emilson Sales de França (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3897/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Autazes. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Emilson Sales de França, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, exercício de 2017, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, "b", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Emilson Sales de França no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei Orgânica deste TCE c/c o art. 308, VI, da Resolução 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal, referentes aos itens 1a, 2, 3, 4 e 5 transcritos na fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

e documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA. http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o códion: 9669D18R-658D05FC-6D0D3857-1944C100	cumento foi assinado digitalmente por JOAO BA ///consulta toe am dov br/spede e informe o códi		
e doc	Este	o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	informe o cód
	c	e docume	http://co
i.			oferê

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1065/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3.** Dar ciência à Câmara Municipal de Autazes das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias das manifestações da Unidade Técnica e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações listadas nas referidas peças técnicas.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral